



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 862/2025

Autoria: Deputado Thiago Abraham

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre a aplicação de penalidades a indivíduos envolvidos em briga generalizada relacionada a eventos esportivos, ocorrida dentro ou fora de estádios, ginásios ou demais locais destinados à prática esportiva.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 862/2025 de autoria do Ilustre Deputado Thiago Abraham que: *“Dispõe sobre a aplicação de penalidades a indivíduos envolvidos em briga generalizada relacionada a eventos esportivos, ocorrida dentro ou fora de estádios, ginásios ou demais locais destinados à prática esportiva”*.

A proposição foi apresentada no dia 30/09/2025, sendo incluída em pauta na reunião ordinária.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno³ desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade dispor estabelecer penalidades específicas para indivíduos que participem de brigas generalizadas motivadas por eventos esportivos, ocorridas dentro ou fora de estádios, ginásios ou demais locais destinados à prática esportiva.

Segundo o autor, a iniciativa justifica-se diante do aumento preocupante da violência associada ao ambiente esportivo, especialmente ao futebol, no Brasil. Entre 1988 e 2025, mais de 400 mortes foram registradas em decorrência de conflitos ligados ao futebol. Em apenas um ano recente, aproximadamente 30 pessoas perderam a vida em episódios de violência entre torcidas organizadas. Em determinadas semanas com clássicos regionais, as forças de segurança chegaram a deter mais de 170 indivíduos por envolvimento em confrontos, como no caso do clássico entre Ceará e Fortaleza, que resultou na prisão de 108 torcedores.

Procedendo, então, à devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, o projeto de lei prevê a aplicação de penalidades administrativas a indivíduos envolvidos em

³ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

brigas relacionadas a eventos esportivos, dentro ou fora de estádios e ginásios. No entanto, a proposta não estabelece com clareza o procedimento de apuração, nem a autoridade competente para aplicação das penalidades, o que afronta o devido processo legal assegurado pelo art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Além disso, ao criar sanções como multas e impedimentos para recebimento de benefícios sociais e fiscais, o projeto ultrapassa os limites da competência legislativa estadual, por tratar de matéria de natureza penal e administrativa sancionadora, de competência privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ressalta-se, ainda, que a previsão de penalidades automáticas, sem o devido processo administrativo e sem critérios objetivos definidos em lei, viola os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, comprometendo a segurança jurídica.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque não está de acordo com as normas constitucionais e cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei ressaltando ainda que, já se tornou uma posição jurisprudencial desta comissão, tal entendimento, em proposituras similares.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** à aprovação do **Projeto de Lei nº 862/2025**, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Manaus, 3 de fevereiro de 2026.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA – PV
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A8E489CB00156AF0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/02/2026 11:29:08

